



MENSAGEM N^o 028 , DE 21 DE outubro de 2020.

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Rede Aquarela, que foi objeto do Projeto de Lei n. 0326/2019, de autoria do Vereador Iraguassu Filho.

A discussão sobre políticas públicas para infância e juventude no Brasil tem demonstrado o desejo de uma sociedade em constante transformação que anseia por mudanças no âmbito social, político e cultural.

Com a adesão do Estado Brasileiro a pactos e convenções internacionais para a proteção de crianças e adolescente e a construção de marcos legais, bem como a partir da redemocratização política e a promulgação da Constituição Nacional em 1988, restou demonstrado uma mudança de mentalidade dos agentes públicos em reconhecerem o direito de crianças e adolescentes a uma vida respeitado o princípio da dignidade da pessoa humana. É importante ressaltarmos que a história recente do Brasil demonstra que os Direitos Humanos foram antes uma aspiração e luta dos setores populares, para posteriormente se transformarem numa agenda política incorporada pelo Estado, o que não foi diferente com a luta pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

Nesse contexto, aqui em Fortaleza, o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes ganhou maior ênfase a partir de alguns movimentos de mobilização da sociedade civil organizada e do poder público. A construção dos Planos Estadual (2001) e Municipal (2006) de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é o resultado direto desses acontecimentos, e traduziram-se como instrumentos formais que orientaram a ação do poder público para a política de promoção de direitos a crianças, adolescentes e suas famílias no Município.

Foi também em 2006 que a Política se ampliou e fora constituído o Rede Aquarela, um Programa oriundo do antigo serviço de assistência a vítimas de violência sexual infanto-juvenil - Projeto Sentinela, do Governo Federal.

AO EXMO. SR

VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTÓCOLO Nº 1061

DATA: 21, 10, 2020

NOME: (assinatura)

Funcionário



Prefeitura de

Fortaleza

O Rede Aquarela executa e coordena, atualmente, as ações sobre a Política Pública de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, estando vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, e traduz-se como prioritário para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos desse público e de suas famílias.

O programa, por meio de suas diferentes frentes de ação, além de oferecer atendimento continuado a vítimas de violência sexual, desenvolve um trabalho de sensibilização e mobilização comunitária, através do qual busca formar uma rede de proteção às crianças e adolescentes com relação a violência sexual por elas sofrida.

O presente Projeto de Lei objetiva, então, regulamentar e institucionalizar esse Programa como política pública municipal, de modo que possamos resguardar e ampliar as ações e conquistas já implementadas no nosso Município, garantindo sua execução de forma permanente.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público social devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2020.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI N. _____, DE 21 DE 40 2020.

0297/2020

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Rede Aquarela, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Rede Aquarela, vinculado à Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, responsável por coordenar e executar as ações de prevenção, mobilização e atendimento especializado às vítimas e suas famílias, em parceria com as instituições que compõem os eixos de promoção, defesa e controle social do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo Único. A política de enfrentamento disciplinada nesta Lei visa a garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, tendo como base norteadora as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º O Programa Rede Aquarela, composto de equipes e equipamentos de atendimento, acolhimento, proteção e prevenção, inserido nas instâncias de defesa e responsabilização, está baseado nos eixos estratégicos estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, conforme a estrutura: Análise de Situação, Atendimento, Defesa e Responsabilização, Protagonismo Infante Juvenil, Mobilização e Prevenção.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Rede Aquarela a execução das seguintes políticas públicas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município:

- I - desenvolver ações que envolvam as políticas públicas e a sociedade civil organizada, qualificando o Sistema de Garantia de Direitos;
- II - apoiar a implementação de metodologia de integração de programas, serviços e ações para a construção e fortalecimento da rede de enfrentamento à violência sexual infante-juvenil;
- III - acolher, atender e encaminhar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e seus familiares, no âmbito da Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente – DCECA;
- IV - acolher, atender e encaminhar crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e seus familiares, no âmbito da Vara Especializada em razão de processo judicial;
- V - promover campanhas educativas de sensibilização sobre o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes em conjunto com parceiros estratégicos;
- VI - realizar atendimento e acompanhamento psicossocial e jurídico a crianças e adolescentes, bem como a suas famílias, que tiveram seus direitos sexuais violados;
- VII - promover ações de prevenção nas comunidades por meio de formações, palestras e oficinas sobre violência sexual e outros temas transversais para a rede interna e rede externa.
- VIII - fortalecer e articular as redes locais de enfrentamento à violência sexual, compostas por organizações governamentais e não governamentais, nos territórios de Fortaleza com os maiores índices desta problemática.



Art. 4º Para alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Rede Aquarela se organizará em equipes, na forma abaixo descrita, que desenvolverão as seguintes ações:

- I – Equipe de Coordenação: responsável pela gestão de todas as equipes do Programa e articulação político-institucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- II – Equipe do Eixo de Disseminação: responsável por ações de prevenção, formação para profissionais da rede de atendimento e execução de campanhas e ações de mobilização e articulação do poder público e de organizações não governamentais;
- III - Equipe do Eixo Atendimento Psicossocial: responsável por atendimento especializado às vítimas de violência sexual, realizado por equipe multidisciplinar formada por assistentes sociais, psicólogos, advogados e educadores sociais, objetivando a superação da situação de violência vivenciada, na perspectiva de oferecer suporte terapêutico;
- IV – Equipe do Eixo Atendimento Psicossocial na Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente – DCECA: equipe psicossocial que presta serviço especializado em apoio aos casos de violência atendidos na referida delegacia;
- V – Equipe do Eixo Atendimento Psicossocial na Vara Criminal Especializada: responsável pelo atendimento especializado às crianças, adolescentes e suas famílias, vítimas de violência sexual, durante os procedimentos judiciais, utilizando, para isso, a metodologia do Depoimento Especial, conforme regulamentado na Lei Federal n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 5º A Equipe de Coordenação tem como objetivos específicos, dentre outros:

- I - orientação, acompanhamento e direcionamento dos profissionais;
- II - articulação das ações conjuntas ou complementares entre os eixos;
- III - organização e elaboração de dados estatísticos e qualitativos sobre os atendimentos e ações realizadas;
- IV - elaboração de relatórios estatísticos e qualitativos sobre o serviço;
- V - elaboração de cartilhas, impressos e informativos sobre o programa;

Parágrafo Único. A Equipe de Coordenação será gerida pelo Coordenador Geral com graduação em nível superior, preferencialmente na área de humanas, e experiência na execução de política de enfrentamento à violência sexual.

Art. 6º As ações de disseminação e mobilização visam a garantir a formação e fortalecimento das redes de proteção comunitárias regionais, buscando a ressignificação do contexto social onde se inserem e do qual emergem as situações de violência, bem como a construção coletiva de estratégias de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, nos moldes do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro – PAIR, seguindo as metodologias e etapas: articulação política e institucional, diagnóstico rápido e participativo, seminário para construção do Plano Operativo Local – POL, capacitação da rede e assessoramento técnico, monitoramento e avaliação das metas e estratégias de cada território.

§ 1º A Equipe de Disseminação será composta por:

- I – 01(um) supervisor de equipe, com graduação em nível superior, preferencialmente na área de humanas, e experiência na execução de política de enfrentamento à violência sexual;
- II – 06(seis) assistentes técnicos, com graduação em área das ciências humanas e experiência na área social, preferencialmente para a política de atenção à criança e ao adolescente;
- III – 06(seis) educadores sociais, com o ensino médio completo e capacitado para o desenvolvimento de trabalhos com crianças, adolescentes e famílias, bem como para articulação e mobilização comunitária.

Art. 7º O Serviço de Atendimento Psicossocial do Programa Rede Aquarela, instituído por esta Lei, visa a proporcionar atendimento e acompanhamento sistemático e continuado às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como seus familiares, fortalecendo o exercício





da cidadania e proporcionando a ressignificação da vida após a violência sofrida, tendo como ações específicas a serem realizadas, dentre outras:

- I - visitas domiciliares dos educadores sociais, quando do recebimento da notificação da violência, apresentando o serviço e agendando o atendimento psicossocial;
- II - visitas institucionais aos equipamentos da rede de atendimento às crianças e adolescentes para articulação e fortalecimento de parcerias;
- III - encaminhamentos das crianças, adolescentes e seus familiares à rede de proteção socioassistencial, bem como aos equipamentos de saúde e demais órgãos e instâncias que fazem o Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - elaboração de relatórios de atendimento quando solicitados pelos órgãos responsáveis pelos procedimentos de responsabilização do agressor e/ou para dar ciência aos órgãos competentes;
- V - reuniões semanais para alinhamento das ações e discussão dos casos atendidos, bem como dos encaminhamentos necessários;
- VI - grupos quinzenais e mensais com crianças e adolescentes conduzidos pelos psicólogos, bem como grupos com suas famílias, promovidos pelo serviço social e jurídico;
- VII - orientação jurídica sobre tramitação dos procedimentos e processos na DCECA e Vara Especializada.

Parágrafo Único: Fazem parte da Equipe de Acompanhamento Psicossocial:

- I - 01(um) supervisor de equipe, com graduação em nível superior, preferencialmente na área de humanas, e experiência na execução de política de enfrentamento à violência sexual;
- II - 06(seis) assistentes sociais, com registro no Conselho Regional de Serviço Social e habilidade na temática da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- III - 08(oito) psicólogas, com registro no Conselho Regional de Psicologia e habilidade na temática da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- IV - 03(três) educadores sociais, com ensino médio completo e capacitado para o desenvolvimento de trabalhos com crianças, adolescentes e famílias, bem como para articulação e mobilização comunitária.

Art. 8º O atendimento do Programa Rede Aquarela executado no âmbito da Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente – DCECA visa a garantir acolhimento e orientação aos casos de violência oriundos na própria delegacia, bem como os provenientes de demandas espontâneas e/ou acompanhadas por profissionais de outras instituições, conforme as seguintes etapas:

- I - acolhimento pelos profissionais do serviço social e psicologia, mediante escuta qualificada e humanizada com informações sobre os procedimentos e encaminhamentos a serem dispensados;
- II - encaminhamento, após registro do Boletim de Ocorrência, da criança ou adolescente vítima de violência sexual ao serviço de atendimento psicossocial continuado da Rede Aquarela e, quando necessário, para os demais equipamentos da rede socioassistencial e de saúde;
- III - acompanhamento dos profissionais de psicologia quando da oitiva de crianças e adolescentes, garantindo a imparcialidade do depoimento e esclarecendo-lhes sobre a importância de seu relato para a responsabilização do agressor.

Parágrafo Único. O Atendimento na Delegacia de Combate à Exploração de Criança e Adolescente – DCECA será realizado por equipe composta por:

- I - 02(dois) assistentes sociais, com registro no Conselho Regional de Serviço Social e com experiência na área social, preferencialmente para a política de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente;
- II - 02 (dois) psicólogos, com registro no Conselho Regional de Psicologia e habilidade na temática da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- III - 02 (dois) educadores sociais, que detenha o ensino médio completo e seja habilitado para o acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias.





Art. 9º O atendimento do Programa Rede Aquarela executado no âmbito da Vara Especializada objetiva o acolhimento, orientação e acompanhamento das vítimas de violência e seus familiares, sobretudo durante os procedimentos do Depoimento Especial, previsto na Lei Federal n. 13.431, n. de 04 de abril de 2017, visando a:

- I – redução dos danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência, valorizando sua palavra e garantindo a proteção e prevenção da violação de seus direitos;
- II – melhoria na produção da prova, com inquirição de vítimas que respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento;
- III - evitar a revitimização da criança e/ou adolescente, fazendo com que deponham sem a presença física do acusado, protegendo-os em razão de sua situação singular de pessoa em desenvolvimento.

Parágrafo Único. Os psicólogos e assistentes sociais do Programa Rede Aquarela serão capacitados em técnica de entrevista cognitiva e atuarão na condição de entrevistadores forenses no local destinado ao Depoimento Especial.

Art. 10. O Município de Fortaleza poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam política para a população em situação de violência sexual.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, custeadas mediante cofinanciamento da União, Estado e Município.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Municipal de Enfreamento à Violência Sexual Contra Criança e Adolescente – Rede Aquarela, de que trata esta Lei, por meio de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2020.

ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA